



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

EDITAL DA PRESIDÊNCIA 11/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006755-58.2024.5.10.8000

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO APRENDIZ AO MERCADO DE TRABALHO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - TRT10**, CNPJ/MF n. 02.011.574/0001-90, à luz das disposições contidas na Recomendação CNJ n.º 61/2020, na Portaria da Presidência n.º 37/2025, de modo a atender os regramentos da Lei n.º 8069/90, do Decreto n.º 9579/2018 e da Lei n.º. 10.097/2000, torna pública a abertura de credenciamento para o suprimento do objeto abaixo descrito.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **empresas** interessadas em firmar Termo de Parceria para cumprimento alternativo de cota legal, em que o Tribunal figurará como ENTIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA, com vistas ao desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do APRENDIZ ao mercado de trabalho.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: PLANO DE TRABALHO

ANEXO II: FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

ANEXO V: MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento empresas que tenham contrato vigente com entidades formadoras nos moldes do art. 50 do Decreto n. 9.579/2018, bem como Termo de Compromisso para o cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente da experiência prática do aprendiz junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, conforme art. 66 do Decreto n. 9.579/2018 e que comprovem o cumprimento da regularidade documental, fiscal e jurídica fixadas nesse edital.

2.2. O TRIBUNAL poderá realizar diligências e solicitar as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação dos documentos apresentados.

2.3. É vedada a celebração do presente Termo de Parceria com:

- a) empresas que não estejam regularmente constituídas;
- b) empresas que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:
 - b.1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
 - b.2) servidor público vinculado ao TRT da 10ª Região, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) empresas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- d) órgãos e entidades da Administração Pública federal.

3. DOS PRAZOS

3.1. O presente edital terá **validade de 30 (trinta) dias**, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

3.2. As inscrições para a habilitação poderão ser realizadas durante a vigência do presente Edital, conforme subitem 3.1.

3.3. A ficha de inscrição e os documentos habilitatórios deverão ser entregues ou enviados para a **Secretaria de Gestão de Pessoas**, pelo e-mail: segep@trt10.jus.br, para análise da conformidade e encaminhamentos.

3.4. Os demais prazos serão conforme tabela abaixo:

ETAPA DO PROCESSO	PRAZO
Divulgação da habilitação ou inabilitação	Até 03 (três) dias após a entrega dos documentos
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da habilitação	Conforme item 7.1
Prazo para interposição de contrarrazões referente aos recursos	Conforme item 7.2
Divulgação do resultado da habilitação	Conforme item 7.3
Assinatura do Termo de Parceria	Até 03 (três) dias após a divulgação do resultado da habilitação.
Publicação no Diário Oficial da União	Até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Parceria.

4. DAS IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTO

4.1. Até **03 (três) dias úteis após a publicação do Edital**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento de HABILITAÇÃO, que deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas, e-mail segep@trt10.jus.br, que emitirá parecer conclusivo por escrito, no prazo **de 03 (três) dias úteis**.

4.2. O pedido de esclarecimento/impugnação e o respectivo parecer deverão ser publicados no Site deste TRT 10ª Região.

5. DA REPRESENTAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Os atos formais realizados em nome das interessadas deverão ser praticados por Representante Legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de HABILITAÇÃO e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. As empresas interessadas deverão apresentar:

- a) Ficha de Inscrição (ANEXO II);
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III);
- c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO IV).
- d) Contrato vigente com entidades formadoras relacionadas no art. 50 do Decreto n. 9.579/2018, observado os termos do art. 430 da CLT;
- e) Termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz, junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, conforme art. 66 do Decreto 9579/2018;
- f) Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- g) Regularidade fiscal e trabalhista:
 - I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;
 - V. prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - VI. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.1. Concomitantemente será verificado na internet se as empresas constam no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), na lista de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>). Caso esteja inscrita em um desses cadastros, será desclassificada.

5.3. Os documentos deverão ser entregues ou enviados para a Secretaria de Gestão de Pessoas pelo e-mail segep@trt10.jus.br, para análise da conformidade e encaminhamentos.

5.4. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em cópias perfeitamente legíveis.

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos serão analisados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que poderá solicitar o auxílio de servidores do órgão.

6.2. Após a análise dos documentos, a Secretaria decidirá motivadamente sobre a habilitação das empresas interessadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das interessadas habilitadas e inabilitadas.

6.3. A lista contendo a relação das interessadas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site deste TRT 10 e no Diário Oficial da União.

7.DOS RECURSOS

7.1. A partir da data de divulgação da lista de habilitados, iniciar-se-á o prazo de **3 dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Secretaria de Gestão de Pessoas, por e-mail.

7.2. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de **3 dias úteis** para contrarrazões dos interessados.

7.3. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Secretaria de Gestão de Pessoas decidirá motivadamente, no prazo máximo de **3 dias úteis**, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado da habilitação.

8. DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

8.1. A formalização da habilitação dar-se-á por meio da assinatura de Termo de Parceria, que poderá ser firmado com mais de uma empresa e entidade formadora, conforme o número de vagas previstas no Plano de Trabalho.

8.2. A quantidade de vagas prevista no Plano de Trabalho será dividida igualmente entre as habilitadas. Encerrado o processo de seleção, as empresas habilitadas e a entidade formadora por ela contratada serão convocadas para assinar o Termo de Parceria.

8.3. O não comparecimento na data e local fixados para assinatura do Termo de Parceria, sem justificativa prévia, poderá ensejar na perda do direito de celebração da Parceria.

8.4. O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do ajuste.

8.5. Extratos de aditivos que alterem ou ampliem a vigência também deverão ser publicados no DOU, sendo vedada a alteração da natureza do objeto.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições de execução do Objeto constam do item 6 do Plano de Trabalho.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A empresa habilitada apresentará ao TRIBUNAL relatório, com frequência a ser estipulada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio do Termo de Parceria, bem como fornecerá informações ao Órgão, sempre que solicitado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no Plano de Trabalho e Minuta de Termo de Parceria.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização das atividades será feito por servidor designado para gerenciar e fiscalizar a parceria, que terá como missão zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste, com o apoio do Comitê Regional de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, nos termos do art. 11 da Portaria da Presidência nº 37/2025.

13. DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Termo de Parceria, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

13.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O Termo de Parceria decorrente do presente processo de habilitação vigorará até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**.

14.2. Em razão da vigência determinada dos contratos de aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste instrumento não implica na obrigação de rescindir antecipadamente os citados contratos de aprendizagem vigentes, cabendo aos partícipes dar continuidade aos contratos de aprendizagem, restando asseguradas todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento.

14.3. Ocorrendo a denúncia do contrato, os partícipes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1. O Termo de Parceria poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

16.1. O Termo de Parceria poderá ser extinto a qualquer tempo:

16.1.1. Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

16.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento.

16.1.4. Por inadimplemento das responsabilidades previstas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O credenciamento da interessada não importa necessariamente em obrigatoriedade de assinatura de Termo de Parceria, podendo o TRT 10ª Região revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por irregularidade, de

ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes. O Tribunal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de credenciamento e habilitação e/ou para divulgação dos resultados.

17.2. A participação das empresas neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste Edital e anexos. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail segep@trt10.jus.br.

17.3. A celebração do Termo de Parceria não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o TRT da 10ª Região e a empresa contratante, inclusive em relação ao aprendiz e à entidade formadora por ela contratados.

17.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das entidades que já tenham firmado Termo de Parceria para a mesma finalidade.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Parceria a serem firmados.

Brasília/DF, data da assinatura. (assinatura eletrônica)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Proponente: Secretaria de Gestão de Pessoas

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

CRENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA LEGAL, EM QUE O TRIBUNAL FIGURARÁ COMO ENTIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS QUE PROPICIEM A PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO APRENDIZ AO MERCADO DE TRABALHO, de modo a atender os regramentos da Lei n. 8069/90, do Decreto n. 9579/2018, da Portaria n. 693/17 do MTE e em especial a Portaria da Presidência 37/2025, bem como as demais exigências previstas neste Plano de Trabalho.

O Programa Jovem Aprendiz oferece, por meio deste Edital, **30 (trinta) vagas para cumprimento alternativo da cota legal**, para serem preenchidas por adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades, sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação, a fim de proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional nas profissões de Auxiliar Administrativo (CBO 4110), de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

Terão prioridade na admissão nesse Programa os adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, bem como, sem limite etário, os aprendizes com deficiência.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem por fundamentos:

I) o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que atribui ao Estado, à família e à

sociedade o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à educação, à profissionalização, entre outros direitos tidos como fundamentais;

II) o disposto nos artigos 60 e 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que assegura a adolescentes, a partir de 14 anos, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho; **considerando** que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite a sua simultânea inserção no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, vinculando a frequência à escola com aproveitamento adequado;

III) o Decreto nº 9.579/2018 consolida atos normativos do Poder Executivo Federal sobre a temática da criança e do(a) adolescente, incluindo a aprendizagem profissional, com indicação de priorização de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social no processo de seleção (§ 2º do art. 53 do Decreto nº 9.579/2018);

IV) que órgãos públicos podem ser entidades concedentes da experiência prática de aprendizagem, na forma do artigo 66, § 2º, inciso I, do Decreto nº 9.579/2018; **considerando** a Portaria MTE nº 3.544/2023, que dispõe sobre os estabelecimentos empresariais que desenvolvem atividades relacionadas aos setores econômicos nela disciplinados, os quais poderão firmar termo de compromisso com a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência para cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente, quanto à experiência prática do(a) aprendiz, em consonância com o artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018;

V) a Recomendação CNJ nº 61/2020, que recomenda aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, a partir dos 14 anos, com priorização de adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, observando-se, para tanto, os parâmetros estabelecidos no § 2º do art. 53 do Decreto nº 9.579/2018;

VI) que o artigo 4º da Recomendação Conjunta nº 3/2024 recomenda aos Tribunais que, dispondo ou não de programas próprios de aprendizagem, atuem como entidades concedentes da experiência prática da formação técnico-profissional do(a) aprendiz, nos casos de cumprimento alternativo de cotas de que trata o artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018;

VII) o disposto no processo SEI nº 0006755-58.2024.5.10.8000.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades práticas neste órgão concedente e que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva de acordo com o curso desenvolvido pela entidade qualificadora nas áreas administrativas condizentes com a classificação CBO 4110, contemplando jovens aprendizes com PEFIL SOCIOECONÔMICO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO § 2º do art. 53 do Decreto nº 9.579/2018.

Possibilitar o envolvimento do Tribunal com a comunidade, pois promove a inclusão profissional de jovens e adolescentes que estejam em condições de vulnerabilidade social.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO

De modo a assegurar a lisura e igualdade de participação das empresas no presente processo de habilitação, a seleção dar-se-á por meio de **Edital de Credenciamento**, que deverá conter, no mínimo:

- I. o objeto da habilitação;
- II. os critérios objetivos de seleção da empresa interessada, com base nas diretrizes e nos objetivos deste Plano de Trabalho;
- III. os prazos;
- IV. a minuta do instrumento que deverá ser assinado entre as partes (Termo de Parceria).

Deverá ser dada a ampla publicidade ao Edital de Credenciamento, **pelo prazo de 30 (trinta) dias**, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do TRT e publicação no Diário Oficial da União, bem como em outros meios que se fizerem necessários (*Facebook, Instagram, Diário Oficial, e-mail*).

Ao resultado do credenciamento também deverá ser dada a devida publicidade.

4.2. HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Competirá à Secretaria de Gestão de Pessoas proceder à habilitação das empresas, observando a adequação e enquadramento aos critérios definidos no Edital de Credenciamento.

Encerrado o processo de seleção, as empresas e entidades formadoras selecionadas serão convocadas para assinar o Termo de Parceria.

4.3. FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A formalização da habilitação dar-se-á por meio da assinatura de **Termo de Parceria**, que poderá ser firmado com mais de uma empresa e entidade formadora, conforme o número de vagas previstas no edital.

A quantidade de vagas previstas no Plano de Trabalho será dividida igualmente entre as empresas habilitadas e as entidades formadoras por elas contratadas, as quais, por sua vez, deverão ser escolhidas dentre aquelas previstas no art. 50 do Decreto n. 9.579/2018.

O não comparecimento na data e local fixados para assinatura do Termo de Parceria, sem justificativa prévia, poderá ensejar na perda do direito de celebração da parceria.

O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do ajuste.

5. PRAZOS

ETAPA DO PROCESSO	PRAZO
Divulgação da habilitação ou inabilitação	Até 03 (três) dias após a entrega dos documentos
Prazo para interposição de recursos contra o resultado da habilitação	Conforme item 7.1
Prazo para interposição de contrarrazões referente aos recursos	Conforme item 7.2
Divulgação do resultado da habilitação	Conforme item 7.3
Assinatura do Termo de Parceria	Até 03 (três) dias após a divulgação do resultado da habilitação.

Publicação no Diário Oficial da União	Até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Parceria
---------------------------------------	--

*Nota 1: Eventuais recursos, contrarrazões e pedidos de informação deverão ser enviados por intermédio de comunicação eletrônica ao e-mail segep@trt10.jus.br

6. EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Em nenhuma hipótese os partícipes serão, para qualquer efeito e no âmbito deste Termo, considerados representante legal, agente, mandatária, sócia, associada e/ou *joint-venture* uma da outra, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

O Termo de Parceria não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da **ENTIDADE CONCEDENTE** com o APRENDIZ, correndo por conta única e exclusiva da EMPRESA CONTRATANTE todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras que vierem a ser criadas pelos órgãos competentes.

Os profissionais, sócios, administradores, representantes, empregados ou prepostos dos partícipes estarão subordinados a quem os contratou.

7. FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização das atividades será feito por servidor designado para gerenciar e fiscalizar a parceria, que terá como missão zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste, Comitê Regional de Erradicação ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, nos termos do art. 11 da Portaria da Presidência 37/2025.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A partir da assinatura do Termo de Parceria.

9. FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do Termo de Parceria.

10. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Infraestrutura tecnológica, elétrica e de ar-condicionado

- a. Necessidade de equipamentos para montagem das estações de trabalho dos aprendizes.

10.2. Espaço físico e logística

- a. Necessidade de espaço físico para recepcionar o aprendiz nas unidades de lotação.

10.3. Estrutura organizacional

Não se aplica.

10.4. Acesso aos sistemas de informação

- a. Verificar os sistemas que serão liberados o acesso aos aprendizes

10.5. Impacto na equipe da Secretaria de Gestão de Pessoas:

A Secretaria de Gestão de Pessoas ficará responsável pelo apoio à execução do Programa de Aprendizagem legal, devendo:

- I- coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;
- II - divulgar o Programa de aprendizagem e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e pôsteres;
- III- receber e tratar os pedidos de alocação de aprendizes protocolados pelas unidades do Tribunal;
- IV- definir as atividades a serem desenvolvidas pelos(as) aprendizes, no âmbito o TRT da 10ª Região, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;
- V - promover a ambientação e treinamento dos(as) aprendizes, nos termos do artigo 6º, organizando, se necessário, encontro com os seus pais ou responsáveis, visando à aproximação com a família, ao esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e à apresentação do Tribunal;
- VI - intermediar as demandas que envolvam o empregador, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, o(a) monitor(a) do Tribunal e o(a) jovem aprendiz;
- VII - coordenar a execução do processo de avaliação semestral dos(as) aprendizes alocados no Programa; e
- VIII- manter os registros dos(as) menores aprendizes vinculados(as) ao Programa do Tribunal.

11. MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES (Conforme Resolução CSJT 364/2023 e Portaria da Presidência nº 144/2023)			
OBJETO:	Credenciamento de empresas interessadas em firmar Termo de Parceria para cumprimento alternativo de cota legal, em que o Tribunal figurará como ENTIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA.		
OBJETIVO:	Desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do APRENDIZ ao mercado de trabalho		
EQUIPE DE CONTRATAÇÃO:	SEGEP		
IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Nº DO RISCO	R1	R2
	FASE	Gestão Contratual	Gestão Contratual
	ATIVIDADE/ ETAPA	Execução Contratual	Execução Contratual
	EVENTO (DESCRIÇÃO DO RISCO)	Desvio de função do Aprendiz	Falta de pagamento dos aprendizes pela empresa Contratante
	CAUSA	Não observância dos normativos internos e da respectiva legislação	Não observância da legislação; carência de conhecimento ou habilidades
	CONSEQUÊNCIA	Não alinhamento da parte prática com a parte teórica do programa	Risco de Imagem para o Tribunal

ANÁLISE DO RISCO	PROBABILIDADE	2	1
	IMPACTO	3	3
	NÍVEL DE RISCO	6	3
CONTROLES EXISTENTES	CONTROLE	Cientificar previamente os gestores das unidades que irão receber o aprendizado sobre o conteúdo programático da parte teórica. - SEGEP	Acompanhar mensalmente a quitação das verbas trabalhistas e acessórias pela fiscalização do termo de parceria - SEGEP
	EFICÁCIA DO CONTROLE	0,6	0,2
	RISCO RESIDUAL	3,6	0,6
TRATAMENTO DOS RISCOS	TIPO DE RESPOSTA	evitar	evitar
	AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A RESPOSTA	Preventivos: capacitação de servidores; observância de Manuais e Portarias; Uso de modelos SEI. Corretivos: análise pela ECONT; emissão de alerta sobre os principais equívocos para os fiscais	Preventivos: capacitação de servidores; observância de Manuais e Portarias; Uso de modelos SEI. Corretivos: análise pela ECONT; emissão de alerta sobre os principais equívocos para os fiscais
	RESPONSÁVEL	SEGEP	SEGEP
	DATA DE INÍCIO	01/11/2025	01/11/2025
	DATA FIM	31/10/2027	31/10/2027
	DATA DO MONITORAMENTO		
MONITORAMENTO	STATUS		
	OCORREU O RISCO?		
	COMENTÁRIO		

Probabilidade de Ocorrência	ESCALA DE PROBABILIDADE			
	Nível	Descritor	Descrição	Ocorrências
<i>A probabilidade está associada às chances de um evento (causa + risco + efeito) ocorrer.</i>	1	Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico disponível de ocorrência.	Até 5
	2	Baixa	Evento casual, com histórico conhecido de ocorrência.	> 5 até 10
	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico conhecido pela maioria dos participantes do processo.	> 10 até 15

	4	Alta	Evento usual, de ocorrência habitual, com histórico conhecido amplamente por parte dos participantes do processo.	> 15 até 20
	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante, de ocorrência numerosa, com histórico disponível ou não, mas evidente para os participantes	> 20

Escala de Impacto	ESCALA DE IMPACTO			
	Nível	Descritor	Descrição	
	1	Muito Baixo	Impacto insignificante no objetivo, com dispensa de medida de reparação/recuperação.	
<i>O impacto está associado ao efeito provocado pelo risco no objetivo da contratação.</i>	2	Baixo	Impacto mínimo no objetivo, com possibilidade de fácil reparação/recuperação.	
	3	Médio	Impacto mediano no objetivo, com possibilidade de reparação/recuperação.	
	4	Alto	Impacto significativo no objetivo, com possibilidade remota de reparação/recuperação.	
	5	Muito Alto	Impacto máximo no objetivo, sem possibilidade de reparação/recuperação.	

NÍVEL DE RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE		
		Muito Baixa (1)	Baixa (2)	Muito Alta (5)
<i>O nível de risco consiste na multiplicação entre os níveis lançados na Probabilidade de Ocorrência e na Escala de Impacto.</i>	Muito Alto -5	5	10	25
Legenda do Nível de Risco	Alto	4	8	20
	Baixo	-4		
	Médio	Médio	3	6
	Alto	-3		15
	Extremo	Baixo	2	4
	-2			10

	Muito Baixo			
	-1	1	2	5

Quadro 5 - Eficácia do Controle Existente		
Eficácia do Controle	Situação do Controle Existente	Multiplicador do Risco Inerente
Inexistente	Ausência completa de controle.	1
Fraco	Controle depositado na esfera de conhecimento pessoal dos operadores do processo, em geral, realizado de maneira manual.	0,8
Mediano	Controle pode falhar por não contemplar todos os aspectos relevantes do risco ou porque seu desenho ou as ferramentas que o suportam não são adequados.	0,6
Satisfatório	Controle formalizado e sustentado por ferramentas adequadas que, embora não contemple todos os aspectos relevantes, mitiga o risco razoavelmente.	0,4
Forte	Controle formalizado que mitiga o risco associado em todos os aspectos relevantes, podendo ser enquadrado num nível de "melhor prática".	0,2

12. RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:

12.1. Compete ao TRIBUNAL – ENTIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA:

- I – Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes;
- II – Responsabilizar-se pelas atividades (aulas) práticas;
- III – Disponibilizar formalmente monitores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;
- IV – Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função;
- V – Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;
- VI – Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;
- VII – Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;
- VIII – Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

12.2. Compete à EMPRESA CONTRATANTE:

- I – Contratar e matricular em curso de aprendizagem na entidade qualificadora por ela já contratada;

II – Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, selecionados na modalidade alternativa - COTA SOCIAL, tais como: Assinatura em CTPS; Informação no E-social comprovando o registro com a contratante; pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, eximindo as ENTIDADES FORMADORA e CONCEDENTE de quaisquer ÔNUS da relação de emprego;

III – Encaminhar via e-mail comprovação de quitação dos encargos e obrigações trabalhistas como salários e FGTS aos participantes dentro do mês seguinte ao vencido;

IV – Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;

V – Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;

VI – Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

VII - Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei; Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz.

12.3. Das atribuições da ENTIDADE FORMADORA:

I – Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria n. 723/12 do Ministério do Trabalho;

II – Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;

III – Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;

IV – Relatar à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT, notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

V – Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;

VI – Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT;

VII – Fornecer acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;

VIII – Fornecer sempre que solicitado informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

13. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

Os atos formais realizados em nome das interessadas deverão ser praticados por Representante Legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento de HABILITAÇÃO e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital;

As empresas interessadas deverão apresentar:

a) Ficha de Inscrição (ANEXO II);

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III);

c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (ANEXO IV);

d) Contrato vigente com entidades formadoras relacionadas no art. 50 do Decreto n. 9.579/2018, observado os termos art. 430 da CLT;

e) Termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz, junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho, conforme art. 66 do Decreto 9579/18;

f) Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

g) Regularidade fiscal e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

III. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

V. prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI. caso a empresa seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Concomitante será verificado na internet se as empresas constam no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), na lista de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas>)

e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>). Caso esteja inscrita em um desses sites será desclassificada.

Os documentos deverão ser entregues ou enviados por meio do e-mail segep@trt10.jus.br para a Secretaria de Gestão de Pessoas para análise da conformidade e encaminhamentos.

Os documentos de habilitação deverão ser entregues em cópias perfeitamente legíveis, autenticadas ou não.

14. DAS VEDAÇÕES

Não são passíveis de habilitação:

I. Entidades que não estejam regularmente constituídas;

II. Entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

a) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

b) Servidor público vinculado ao TRT da 10ª Região, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III. Entidades que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Órgãos e entidades da Administração Pública federal;

15. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Termo de Parceria, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

17. VIGÊNCIA

O Termo de Parceria decorrente do presente processo de habilitação vigorará até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Em razão da vigência determinada dos contratos de aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste instrumento não implica na obrigação de rescindir antecipadamente os citados contratos de aprendizagem vigentes, cabendo aos partícipes dar continuidade aos contratos de aprendizagem, restando asseguradas todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento.

Ocorrendo a denúncia do contrato, os partícipes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

18. ALTERAÇÃO

O Termo de Parceria poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

19. RESCISÃO

O Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- Por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- Amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;
- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento;
- Por inadimplemento das responsabilidades previstas.

20. CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização do instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

Brasília/DF, data da assinatura. (assinatura eletrônica)

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Representante Legal da Empresa Contratante
Nome do representante: Identidade: CPF: Telefone: e-mail:
Dados da Empresa Contratante
Razão Social: Endereço: Cidade: Telefone: e-mail:
Dados do Representante Legal da Entidade Formadora
Nome do representante: Identidade: CPF: Telefone: e-mail:
Dados da Entidade Formadora
Razão Social: Endereço: Cidade: Telefone: e-mail:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome EMPRESA CONTRATANTE), inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede no endereço XXXX, Município XXX, no Estado XXX, neste ato representado pelo Senhor(a) XXX, RG nº XXX, CPF nº XXXX, **DECLARA** que não incorre nas vedações previstas no Plano de Trabalho, não possuindo entre seus dirigentes, proprietários ou controladores: membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

servidor público vinculado ao TRT da 23ª Região, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar informação falsa em documento público ou privado é crime, tipificado no art. 299 do Código Penal.

(município), (data).

Nome do Representante legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

(nome da EMPRESA CONTRATANTE), inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede no endereço XXXX, Município XXX, no Estado XXX, neste ato representada pelo Senhor(a) XXXXX, RG nº XXX, CPF nº XXXX, **DECLARA** expressamente que não contrata trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar informação falsa em documento público ou privado é crime, tipificado no art. 299 do Código Penal.

(município), (data).

Nome do Representante legal

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA

REGISTRO Nº XXX/2025

Processo SEI: 0006755-58.2024.5.10.8000

XXXXXXXX

CONTRATANTE	Empresa:	CNPJ:
	Endereço:	Telefone:
	Representante Legal:	Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

Órgão: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10**

CNPJ: 02.011.574/0001-90

ENTIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone:
	Representante Legal: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)	Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022

ENTIDADE FORMADORA	Empresa:	CNPJ:
	Endereço:	Telefone:
	Representante Legal:	Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por fundamento o disposto na Lei 10.097/00, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPs, bem como na Portaria da Presidência nº 37/2025, que instituiu o “ Programa Jovem Aprendiz” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

1.2. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o **Edital de Habilitação n. 01/2025 - e seus Anexos**, bem como o Plano de Trabalho, tudo constante do **Sei 0006755-58.2024.5.10.8000**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Termo de Parceria tem por objetivo definir atribuições e responsabilidades entre os signatários para a execução de programa de aprendizagem, em observância ao previsto nas normas legais e no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

3.1. Compete ao **TRIBUNAL – ENTIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**:

I – Disponibilizar local adequado para a realização das aulas práticas dos aprendizes; Responsabilizar-se pelas atividades (aulas) práticas;

II – Disponibilizar formalmente monitores para acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades práticas dos aprendizes;

III – Zelar para que as atividades práticas desenvolvidas pelos aprendizes tenham relação direta com as atividades teóricas do programa de aprendizagem, sob a orientação da entidade formadora, não permitindo que ocorra, em hipótese alguma, desvio de função; IV – Zelar para que a jornada de trabalho do aprendiz

seja rigorosamente observada, considerando a proibição legal de realização de horas extras e compensação de jornada, bem como proibição de trabalho aos sábados, domingos e feriados para os aprendizes;

V – Oferecer um ambiente de trabalho que observe todas as normas de segurança e saúde do trabalho;

VI – Reportar à empresa contratante e à entidade formadora eventuais comportamentos inadequados dos aprendizes ou baixo aproveitamento no desenvolvimento das atividades práticas;

VII – Prestar informações mensais à empresa contratante e à entidade formadora sobre a frequência e desempenho do jovem por meio de formulários próprios.

3.2. Compete à EMPRESA CONTRATANTE:

I – Contratar e matricular em curso de aprendizagem na entidade qualificadora por ela já contratada, nos moldes do Termo de Compromisso assinado com a Coordenação de Aprendizagem da Superintendência Regional do Trabalho de Mato Grosso, conforme dispõe no art. 66, §3º do Decreto n. 9.579/2018;

II – Honrar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de aprendizes, selecionados na modalidade alternativa - COTA SOCIAL, tais como: Assinatura em CTPS; Informação no E-social comprovando o registro com a contratante; pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, eximindo as ENTIDADES FORMADORA e CONCEDENTE de quaisquer ÔNUS da relação de emprego;

III – Encaminhar via e-mail comprovação de quitação dos encargos e obrigações trabalhistas como salários e FGTS aos partícipes dentro do mês seguinte ao vencido.

IV – Indicar formalmente ao menos 1 (um) empregado para atender as demandas da entidade formadora, da entidade concedente e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso no que concerne ao programa de aprendizagem no qual os jovens contratados forem inseridos;

V – Fiscalizar o efetivo cumprimento das responsabilidades e obrigações da entidade concedente para a realização das aulas práticas previstas neste termo de parceria;

VI – Efetuar a rescisão do contrato de aprendizagem apenas quando atingir o seu termo final, ou de forma antecipada nas hipóteses previstas na legislação própria da aprendizagem;

VII - Garantir ao aprendiz o gozo de estabilidade provisória nos casos previstos em lei; Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) ao órgão responsável nos casos de acidente de trabalho sofrido pelo jovem aprendiz;

3.3 Das atribuições da ENTIDADE FORMADORA:

I – Ministrar curso de aprendizagem aos aprendizes matriculados pela empresa contratante, observadas as regras previstas na Portaria n. 723/12 do Ministério do Trabalho;

II – Orientar os monitores dos aprendizes que serão formalmente designados pela empresa contratante e pela entidade concedente das aulas práticas;

III – Acompanhar o desenvolvimento do aprendiz nas aulas teóricas e nas aulas práticas;

IV – Relatar à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT, notícia sobre eventual irregularidade constatada na execução do programa de aprendizagem;

V – Emitir certificado para o jovem aprendiz que tenha concluído com aproveitamento suficiente de acordo com as regras internas da entidade formadora;

VI – Emitir laudo de desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz que tenha apresentado tais condições durante o cumprimento do programa de aprendizagem e encaminhá-lo para a empresa contratante, comunicando o fato à Coordenação de Aprendizagem – SRTB-MT;

VII – Fornecer acompanhamento pedagógico necessário para o desenvolvimento do jovem aprendiz;

VIII – Fornecer sempre que solicitado informações sobre o desempenho e frequência do jovem à empresa contratante e à entidade concedente da prática.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA E TRABALHISTA:

4.1. Em nenhuma hipótese os partícipes serão, para qualquer efeito e no âmbito deste Termo, considerados representante legal, agente, mandatária, sócia, associada e/ou *joint-venture* uma da outra, não podendo em nome desta praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações.

4.2. Este Termo não gera qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária por parte da **ENTIDADE CONCEDENTE** com o APRENDIZ, correndo por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** todas as despesas com esses profissionais, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras que vierem a ser criadas pelos órgãos competentes.

4.3. Os profissionais, sócios, administradores, representantes, empregados ou prepostos dos partícipes estarão subordinados a quem os contratou.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Termo de Parceria, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

5.2. Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A contar da celebração do presente TERMO DE PARCERIA, o órgão concedente designará formalmente um servidor para gerenciar e fiscalizar a parceria, que terá como missão zelar por seu fiel cumprimento, além de coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

6.2. A unidade descentralizada do do Ministério do Trabalho e Emprego será provocada pela entidade qualificadora e órgão concedente para auxiliar na resolutiva de problemas atinentes ao presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Parceria vigorará por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Em razão da vigência determinada dos contratos de aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste instrumento não implica na obrigação de rescindir antecipadamente os citados contratos de aprendizagem vigentes, cabendo aos partícipes dar continuidade aos contratos de aprendizagem, restando asseguradas todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento.

7.3. Ocorrendo a denúncia do contrato, os partícipes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente Termo de Parceria poderá ser extinto ~~rescindido~~ a qualquer tempo:

I – por interesse de qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II – amigavelmente, mediante acordo entre os partícipes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo;

III – na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento;

IV - por inadimplemento das responsabilidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O Tribunal providenciará a publicação do resumo do presente instrumento no DOU - Diário Oficial da União, até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto com a participação da unidade descentralizada do do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Parceria.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR**,
Desembargador do Trabalho Presidente, em 29/09/2025, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm>
informando o código verificador **2939359** e o código CRC **FAE44DE5**.